



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

**LOCAL** - Vara da Justiça do Trabalho de Limoeiro do Norte - Ceará.

**DATA** - Período de 21 a 23 de janeiro de 2014. A Correição teve início às 08:00 horas.

**PRESENCAS:** Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria José Girão, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssima Senhora Maria Rosa de Araújo Mestres, Juíza do Trabalho Titular da Vara; Ilustríssima Senhora Maria Luíza Pinheiro Moreira, Diretora de Secretaria, demais servidores, advogados e estagiários.

**DELIBERAÇÕES:** A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do sistema e-gestão referente ao período de janeiro a novembro de 2013, e do sistema de Administração de Processos de 1ª instância - SPT1, coletados no dia 20 de janeiro de 2014, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes em processos físicos. A Excelentíssima Senhora Corregedora, assessorada pelo Secretário da Corregedoria, Senhor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliada pelos servidores Edgardino Sales Martins e Karla Almeida Machado registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. **Quadro de servidores:**

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Maria Luiza Pinheiro Moreira	Diretora de Secretaria/CJ-03
José Jurandir de Sena Lima	Técnico Judic. Calculista/FC-04
Cleydson Brilhante Chaves	Cedida Município Limoeiro/FC-4
Ramon Caetano Dantas	Analista Judiciário/FC-05
José Leuvanildo N. de Moura	Técnico Judic. Segurança/Transporte
Geyza de Freitas Moura Nantua	Cedida Município Quixadá/FC-05
Ana Caroline Costa Vale	Analista Judiciário/FC-3
Maria neuma nobre barros	Cedida Mun. Morada Nova/FC-3
Francisca Luciene P. Avelino	Cedida Mun. Limoeiro do Norte/FC-2
Everardo Paulino de Freitas	Analista Judiciário/FC-2
Maria do Carmo Brito Nobre	Analista Judiciário/FC-5
Jean Luis Diniz	Analista Judiciário
Leonardo Goldner Dellaqua	Oficial de Justiça
João Gerim Mendes C. Filho	Oficial de Justiça
Danielle Nobre Barros	Estagiária
Luma Cecília Vieira Bandeira	Estagiária

**2. Quadros de produtividade:**

	Recebidas (A)	Solucionadas (B)	Conciliados (C)	Produtividade (E)
2011	2.237	2.284	775	102%
2012	1.676	1.521	654	91%
Jan a nov/13	1.313	1.412	635	108%
Cálculo da produtividade (E) = (B / A) x 100				

**3. AUDIÊNCIAS**

Período de 01/01/2013 a 30/11/2013

Designadas	Realizadas	Inicial	Instrução	Julgamento	Conciliação	Unas
2.566	2.024	507	325	76	86	1.030

Observação: A produtividade dos quadros sinóticos acima foi apurada tomando por base a quantidade de processos solucionados em relação aos recebidos, coletados a partir de dados estatísticos consolidados de 2011 e 2012 e do sistema e-gestão, período de janeiro a novembro de 2013.

3.1. DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADES/MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos pendentes de expedição de mandados	96	46
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	37	24
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	31	65
4-Processos aguardando expedição de precatórios	00	02
5-Processos aguardando expedição de RPV	03	02
6-Petições pendentes de juntada	17	20
7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	00	00
8-Autos aguardando expedição de carta precatória	21	23
9-Processos sobrestados	32	23
10-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	19	04
11-Processos conclusos para julgamento - execução	08	00
12-Processos aguardando cumprimento de acordo	112	113
13-Processos aguardando despacho	532	377
14-Processos aguardando transcurso de prazo	504	1.166
15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	92	52
16-Processos aguardando expedição de notificação	78	115
17-Processos aguardando expedição de alvarás	18	05
18-Quantidade dias de audiência por semana	03	03
19-Aguardando realização de perícia	10	08
20-Devolver CP ao Juízo deprecante	00	05
21-Aguardando expedição de ofício	59	168
22-Processos em carga com advogados	04	17
23-Qtd. média de processos incluídos em pauta	20	15
24-Aguardando consulta BACENJUD	155	126
25-Aguardando consulta RENAJUD	21	48
26-Aguardando consulta SIARCO	00	00
27-Aguardando consulta INFOJUD	20	46
28-Saldo de processos na fase de conhecimento	1.265	1.043
29-Saldo de processos arquivo provisório	431	101

## Observações:

a) Os dados dos itens 28 e 29 do quadro acima foram obtidos através do sistema SPT1 no dia 22 de janeiro de 2014.

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando expedição de notificação	05	06
02-Aguardando expedição de mandado	07	04
03-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	04	07
04-Aguardando cumprimento/devolução mandados	11	07
05-Aguardando expedição de precatórios	00	01
06-Aguardando expedição de RPV	08	01
07-Petições pendentes de juntada	02	04
08-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	00	00
09-Aguardando expedição de carta precatória	16	06
10-Processos sobrestados	334	131
11-Aguardando transcurso de prazo	23	78
12-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	14	03
13-Aguardando expedição de alvarás	04	01
14-Aguardando a realização de perícia	47	79
15-Devolver CP ao Juízo deprecante	00	13
16-Aguardando expedição de ofício	10	06
17-Processos em carga com advogados	29	42
18-Aguardando consulta BACENJUD	09	11
19-Aguardando consulta RENAJUD	04	15
20-Aguardando consulta SIARCO	00	00
21-Aguardando consulta INFOJUD	27	06
22- Execução - do início ao encerramento/sumaríssimo	141	186
23- Execução - do início ao encerramento/ordinário	183	219

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando despacho	20	15
02-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	48	38
03-Audiência inaugural no Rito Ordinário	42	39
04-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	03	06
05-Audiência de continuação no Rito Ordinário	28	12
06- Da conclusão ao julgamento - Rito Sumaríssimo	42	01
07- Da conclusão ao julgamento - Rito Ordinário	61	11
08- Da autuação ao julgamento Rito Sumaríssimo	89	44
09- Da autuação ao julgamento Rito Ordinário	125	62
10- Proc. conclusos para julgamento/conhecimento	60	11
11- Processos conclusos para julgamento/execução	12	00

## Observações:

a) Os prazos médios para audiência inaugural, audiência de prosseguimento, da conclusão ao julgamento e para resolução da lide em ambos os ritos foram apurados por amostragem, 15 processos do rito ordinário e 15 do rito sumaríssimo, a exemplo dos processos de números 973/2013, 976/2013, 959/2013 e 958/2013, nos termos acima expostos;

b) Da análise dos quadros sinóticos 4 e 5 acima, muito embora o artigo 190 do CPC ainda não esteja sendo cumprido na sua plenitude, é com satisfação que a Corregedoria constata que os atos processuais a cargo da secretaria estão sendo solucionados em prazo inferior a 30 (trinta) dias;

c) Da consulta feita no relatório de processos conclusos para julgamento do sistema SPT1, em 22 de janeiro de 2014, foram localizados 27 (vinte e sete) processos conclusos para julgamento, sendo 26 (vinte e seis com a Excelentíssima Senhora Maria Rosa de Araújo Mestres, Juíza do Trabalho Titular da Vara, a exemplo dos de números 0486/2013, 0622/2013, 0048/2013 e 1358/2013, conclusos em 28/08/2013, 28/08/2013, 17/01/2014 e 19/11/2013, respectivamente e 01 (um) com a Excelentíssima Senhora Rafaela Queiroz de Sá e Benevides, Juíza do Trabalho substituta, o de número 1645/2010, concluso em 09/10/2013. Dos 27 processos, 07 são para julgamento de embargos à execução, 02 embargos declaratórios, 01 impugnação à RPV e 17 para julgamento de mérito. Importante registrar os esclarecimentos da Excelentíssima Senhora Maria Rosa de Araújo Mestres, Juíza do Trabalho Titular da Vara, acerca dos processos nº 0000622-39.2013.5.07.0023 e 0000486-42.2013.5.07.0023, conclusos em 28/08/2013, tendo a magistrada se comprometido a julgá-los em até 10 dias, informando Tratar-se de processos de extrema complexidade, que envolvem fatos semelhantes contra a mesma empresa, demandando análise conjunta. Ressalte-se que a magistrada titular da Vara entrou em gozo de férias no período de 09/09/2013 a 08/10/2013, folga compensatória decorrente de atuação em plantão judiciário no dia 09/10/2013, licença médica no período de 28/11/2013 a 12/12/2013 e recesso forense de 20/12/2013 a 06/01/2014. No período de 10/10/2013 a 27/11/2013 realizou 330 audiências, julgou 74 processos de conhecimento e 29 incidentes processuais;

d) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 788 (setecentos e oitenta e oito) documentos protocolados por mês nesta Vara, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio dos processos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), não se verifica congestionamento em relação à quantidade ou ao prazo médio dos processos nessa situação; porém, os prazos para elaboração da minuta de despacho ainda não obedecem ao que preceitua o Código de Processo Civil, em seu artigo 189, inciso I;

e) Constata-se que neste Juízo são unas as audiências de rito sumaríssimo. Com relação ao rito ordinário, são designadas audiências para o prosseguimento do feito.

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos com prazo vencido/sem manifestação das partes	36%	59%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	48%	51%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00	00

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
7.1 - Determinações cumpridos:	SIM	SIM
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM

-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM
-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração personalidade jurídica - art. 596 CPC	SIM	SIM
-Citação sócios/inclusão no pólo passivo- art.79 CPCGJT	SIM	SIM
-Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT7	SIM	SIM
-Despacho fudtdo.admissão recurso ordinário-art.895 CLT	SIM	SIM
-Despacho fudtdo. admissão agravo petição - art.897 CLT	SIM	SIM
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução**	SIM	SIM
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados- CNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
-Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
-Processos arquivados/guias Recolhimento:Custas,INSS,IR	SIM	SIM
-Utilização do sistema AUD	SIM	SIM

**Observações:**

a) Antes da leitura da presente Ata, a Excelentíssima Senhora Corregedora disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para se manifestar acerca dos quadros sinóticos supra, através dos anexos I e II da presente Ata.

<b>8. METAS NACIONAIS DO CNJ</b>				
Descrição da Meta	2013	2012	Meta	
1-Meta 1/2013: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2013 e parcela estoque	108%	95%	101%	
2-Meta 2/2013: julgar 80% Proc. Distribuídos até 31/12/09	99%	*	80%	
3-Meta 13/2013: Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em 2011	237%	*	115%	
4-Meta 3/2010: Reduzir 10% fase execução/acervo 2009	***	***	**	
5-Meta 3/2010: Reduzir 20% execuç. Fiscais/acervo 2009	***	***	**	
6-Meta 2/2010: Quant.Proc. distribuídos até 31/12/07	00	01	00	
7-Meta 2/2009: Identificar e julgar todos os processos distribuídos até 31/12/2005	00	00	00	

**Observações:**

\* Dados não computados na correição anterior

\*\* Não foi possível aferir o cumprimento da meta 3 de 2010 por vara. A Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística apura esse dado somente pelo total do Regional, conforme estabelecido pelo CNJ;

a) Os números constantes do quadro sinótico acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística, posição em 2009 e 2011 e do sistema e-gestão, posição em 30/11/2013;

b) A Corregedoria constata, com satisfação, que a Vara vem cumprindo as metas do Conselho Nacional de Justiça.

**9. Observações pontuais:**

### **9.1 Processos aguardando perícia:**

No exame dos processos de n.ºs.: 2227/2009, 2300/2012, 1250/2013, 1261/2013, 1472/2012, 969/2012, 1463/2009, 398/2013, 1007/2013 e 2070/2011, verifica-se que as respectivas movimentações processuais estão regulares, posto que efetivadas em data recente. Nos processos de n.ºs 623/2013, 11/2013, 1007/2013, 398/2013 e 1463/2013 as perícias foram agendadas para o dia 20 de janeiro próximo passado. No exame dos processos de n.º 1007/2013, 398/2013, 1111/2013 e 2300/2012, observa-se que na audiência em que foi deferida a prova pericial, o Juízo nomeou o perito e fixou o prazo para entrega do laudo pericial, sendo que no último processo mencionado ainda fixou os honorários devidos ao perito. Nos processos de n.ºs.: 2227/2009, 623/2013, 1261/2013 e 969/2012, após o deferimento da prova pericial, as providências de indicação e notificação ficaram a cargo da Secretaria. Apontamos a dificuldade que este juízo vem encontrado para efetivação da prova pericial, a exemplo do que se verifica no processo n. 2300/2012, pois o perito designado inicialmente, em 19/02/2013, não aceitou o encargo, alegando não estar recebendo os seus honorários periciais. Este Juízo determinou a expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Município e ao Conselho Regional de Medicina, para que referidas instituições indicassem médico para realização das perícias. O Conselho Regional de Medicina, através do ofício datado de 23/04/2013, informou não ter competência para indicação de perito, contudo, apresentou rol dos médicos cadastrados naquele Conselho. Em face do rol apresentado, foi nomeado perito médico em 17/05/2013, que em 21/06/2013 comunicou aceitar o encargo e indicou a data de 25/09/2013 para realização da perícia. Notificado para apresentar o laudo pericial o perito informou que a perícia não se realizou pois o reclamante não compareceu ao local determinado para a realização da perícia, na data aprazada. Após diversas tentativas de notificar o reclamante, o seu advogado indicou o endereço do autor. Em 20/11/2013 foi determinada a notificação ao perito. Em 13/01/2014 a Secretaria certifica nos autos que o perito informou não ter interesse na realização da prova pericial, em razão do que foi designado novo perito.

### **9.2 Processos no arquivo definitivo e arquivo provisório:**

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 1535/2012, 1651/2011, 1540/2012, 1684/2011, 1539/2012, 1543/2012 e 1538/2012, nada mais havendo providenciar, haja vista a adoção de todas as medidas necessárias aos respectivos arquivamentos definitivos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais etc. Verifica-se a retomada da execução nos processos de n.ºs.: 698/1998 e 115/2004. Entretanto, verifica-se através dos relatórios gerenciais de acompanhamento processual a ocorrência de 431 (quatrocentos e trinta e um) processos arquivados provisoriamente, tais como os de n.ºs.: 456/1994, 262/2001, 831/1993, 462/1994, 553/1998 e 1087/1997, no quais as últimas movimentações ocorreram há bastante tempo. Destarte, convém que a Secretaria, na medida do possível, examine os processos do arquivo provisório a fim de avaliar a possibilidade de fazê-los conclusos, em prol da retomada das execuções, inclusive nos casos de

execução previdenciária e de custas processuais. A Corregedoria não constatou processos com Certidões de Crédito Trabalhista expedidas, na forma do Provimento nº 06/2012, da Presidência deste Tribunal, nos moldes do Ato GCGJT nº 1/2012.

### 9.3. Processos aguardando providência na fase de execução:

No exame dos processos aguardando providências na execução, verifica-se que eles são agrupados em prateleiras, ordenados em numeração sequencial, e o acompanhamento e a movimentação processual são feitos através de relatórios do sistema SPT1. No exame de alguns deles, retirados aleatoriamente das mencionadas prateleiras, bem como escolhidos indistintamente a partir de relatórios gerenciais, priorizando-se o exame dos processos na fase de execução, foram identificadas movimentações processuais diversas, tais como: aguardar cumprimento de acordo, intimar PGF/INSS, expedir mandado, designar praça, aguardar prazo, expedir notificação, RENAJUD - consultar, BACENJUD - consultar, expedir ofício, expedir edital, aguardar precatório -RPV, preparar minuta de despacho etc. No exame dos processos de nºs: 576/1993, 271/2011, 250/2000, 269/2006, 988/2009, 1554/2013, 1675/2012, 859/2012, 1292/2013, 490/2012, 2425/2012, 20/2013, 643/2013, 42/2014, 1573/2012, 320/1996, 612/1993, 671/2012, 2645/2009, 1427/2010 e 1360/2007, verifica-se que estão tramitando com regularidade, pois neles as últimas movimentações processuais datavam de dezembro de 2013 e janeiro deste ano. A partir do exame dos processos foi constatado que este Juízo adota as providências necessárias ao bom andamento da execução, tais como: pesquisa junto ao BACENJUD, inclusão da executada no BNDT, pesquisa através do INFOJUD e SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, esgotando os meios de coerção disponíveis nesta Justiça Especializada contra os respectivos devedores, inclusive com reiteração das medidas constritivas, em consonância com a Recomendação CGJT nº 02/2011. São necessários, entretanto, os registros dos processos de nºs.: 501/1994 e 310/1995, nos quais as cartas precatórias que foram expedidas, respectivamente em julho e setembro de 2013, não foram respondidas pelos respectivos Juízos deprecados; o de número 1264/2008, foi movimentado em 17/12/2013 para arquivar definitivamente, mas na decisão deste Juízo de extinção da execução, não havia a determinação de intimação à PGF-INSS. O referido processo foi entregue à Sra. Diretora de Secretaria para a adoção das medidas cabíveis; Nos processos de nºs.: 1607/2010, 1599/2008 e 2008/2012 foi lançada a movimentação "designar praça" entre setembro e outubro de 2013, informando a Sra. Diretora de Secretaria que a designação de praça é feita nos moldes do art. 191, § 1º da Consolidação de Provimentos deste Regional, através de cronograma para a realização de leilões públicos unificados, mediante sistema de rodízios entre os leiloeiros. Ante tal circunstância, a Secretaria deverá oficializar ao Coordenador de Leilões Unificados do TRT da 7ª Região, a fim de obter informações acerca do calendário dos Leilões Públicos Unificados para o ano de 2014, uma vez que a Portaria 3/2013, no parágrafo único, do art. 1º, estabelece o calendário de Leilões Públicos Unificados para o exercício de 2014, destacando que tais providências aplicam-se apenas às Varas e Postos Avançados do Trabalho da Capital e Região Metropolitana de Fortaleza. No tocante aos registros acima referidos, notadamente pelo fato de que a análise processual realiza-se em

pequena amostragem, necessário se faz o permanente exame dos processos pela Secretaria, para, quando necessário, promover as eventuais regularizações relativas a prazos e movimentações. Realizada pesquisa nos relatórios gerenciais, notadamente na movimentações "INFOJUD - consultar", "BACENJUD - consultar", "RENAJUD - consultar", "notificar", "fazer conclusão", "preparar minuta de despacho" do sistema de acompanhamento processual, verifica-se rigoroso controle e acompanhamento dos prazos e movimentações processuais pela Secretaria, haja vista tais providências terem sido efetivadas no corrente mês de janeiro, conforme verificado nos processos de n.ºs.: 198/2013, 36/2005, 1176/2013, 1330/2006, 2342/2009, 614/2012, 1317/2012, 1246/2009, 1014/2013, 765/2013, 1380/2013 e 350/2009. No tocante à movimentação "intimar PGF/INSS" identificam-se através do sistema de acompanhamento processual, alguns processos, como os de n.ºs.: 628/2012, 1970/2011, 1543/2010 e 1916/2012, que foram movimentados em outubro de 2013. Quanto a esse item, informou a Sra. Diretora de Secretaria que a praxe adotada para intimação ao INSS é a de que a Procuradoria do INSS relaciona os processos que deverão ser encaminhados àquele Órgão, quando é feita a carga dos autos através de servidor credenciado. Contudo, é oportuna a análise dos processos com as movimentações processuais referidas, assim como o efetivo acompanhamento dos relatórios gerenciais do sistema SPT1, para que se efetive a regularização dos prazos eventualmente excedidos, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 2/2013, de 04 de julho de 2013, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional, Desembargadora Maria José Girão, sem prejuízo de que a Secretaria mantenha o controle dos andamentos e movimentações processuais, conforme recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, também da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional, que dispõe acerca da necessidade de atualização dos atos processuais no Sistema de Administração de Processos Trabalhistas de 1ª Instância - SPT1. Registramos, outrossim, como em outros Juízos submetidos à correição, a recomendação do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, feita por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª Região, no sentido de que, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução.

#### **10. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES:**

A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado na sede deste Juízo, porém, não houve qualquer manifestação ou reclamação das partes e dos advogados.

#### **11. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:**

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.



## **12. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:**

A Senhora Corregedora, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional e ancorando-se inclusive no que dispõe o artigo 5º inciso LXXVIII da Constituição Federal, prescreveu:

### **12.1. Determinações para cumprimento imediato e/ou permanente:**

**12.1.1** Sejam mantidos esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional, Desembargadora Maria José Girão e utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas na Recomendação CGJT nº 02/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional. A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional recomenda ainda aos Senhores Juízes titulares e substitutos que todos os processos que tramitam na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar com maior brevidade possível o litígio trabalhista;

**12.1.2** Seja mantida a prática de movimentar os processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento à Recomendação nº 02/2011, do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen;

**12.1.3** Seja mantida a prática de atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na elaboração de laudos periciais, ou até que não mais podem realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional, Desembargadora Maria José Girão.

### **12.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:**

**12.2.1** A Excelentíssima Senhora Juíza titular da Vara mantenha rigor na redução dos prazos da audiência inaugural e da resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elastecidos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC e ao contido na Recomendação 01/CGJT, de 9 de julho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ives Gandra Martins Filho, Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

**12.2.2** Seja mantido rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos para julgamento, devendo a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara oficial aos magistrados que atuaram nesta Unidade Jurisdicional para que devolvam, devidamente julgados, os processos discriminados no item "B" da observação do quadro sinótico 5 da presente Ata, cujos prazos se encontram excedidos, visando, assim, atender ao contido no inciso II do art. 189 do CPC e na Recomendação nº 01/CGJT, de 9 de julho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Ives Gandra

Martins Filho, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e efetiva;

**12.2.3** Sejam mantidos esforços no sentido de cumprir as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da lavra do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7. SCR nº 51/2012, via malote digital;

**12.2.4** Sejam mantidos esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo manter a praxe de arbitrar o valor dos honorários periciais e o prazo para a entrega do laudo pericial, na forma do Art. 421 do CPC e da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 4/2013, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional, Desembargadora Maria José Girão e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa nos termos do parágrafo único do art. 424 do CPC. Observar, ainda, na expedição de requisições para pagamento de honorários periciais complementares finais, as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010 do TRT7, no que tange principalmente à inclusão da certidão de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados.

**12.2.5** Manter rigorosa cobrança à secretaria no sentido de que se proceda à devida atualização diária dos dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE e no Sistema de Administração de Processos Trabalhista de 1ª Instância - SPT1, tanto em relação à movimentação como ao andamento processual, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no sistema e-gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional, Desembargadora Maria José Girão;

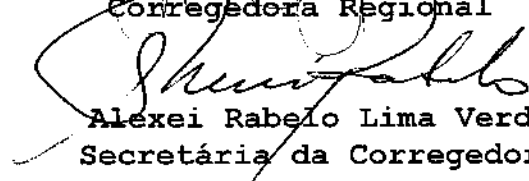
**12.2.6** Rigorosa observância da Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da lavra dos Excelentíssimos Senhores Presidente do TST, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico [sentencas.dsst@mte.gov.br](mailto:sentencas.dsst@mte.gov.br) do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico [insalubridade@tst.jus.br](mailto:insalubridade@tst.jus.br), contendo o corpo do e-mail, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

Recomenda ainda a Excelentíssima Senhora Corregedora Regional que a Senhora Diretora de Secretaria envolva os servidores nos trabalhos da Vara, o máximo possível, de modo que cada um aprenda todos os serviços da Unidade Jurisdicional e todos se tornem responsáveis por seus atos e processos, promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos eventuais;

Por fim, a Exma. Corregedora Regional concedeu o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente ata, para a adoção das providências necessárias visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra e elaboração dos expedientes constantes do quadro sinótico 3.1;

**13. CONCLUSÃO:** A Excelentíssima Senhora Corregedora expressa seus agradecimentos a todos que compõem a Vara da Justiça do Trabalho de Limoeiro do Norte pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, à Excelentíssima Senhora Maria Rosa de Araújo Mestres, Juíza do Trabalho Titular da Vara, que tem primado pela excelência na prestação jurisdicional. A Corregedora Regional expressa seus agradecimentos, igualmente, à Ilustríssima Senhora Maria Luíza Pinheiro Moreira, Diretora de Secretaria, aos demais servidores e estagiários pelo profícuo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Senhora Corregedora e pelo Secretário da Corregedoria.

  
Maria José Sirão  
Corregedora Regional

  
Alexei Rabelo Lima Verde  
Secretária da Corregedoria

**ANEXO I**  
**MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO**  
**(NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO)**

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]



PODER JUBICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

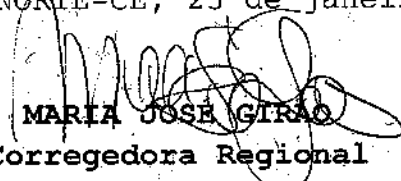
VISTO EM CORREIÇÃO  
VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ

Foram examinados os autos dos processos abaixo descritos:

1043/2013	0873/2013	0959/2013	1535/2012	0639/2011
1071/2013	0976/2013	0958/2013	1515/2011	0271/2011
1501/2013	1039/2013	1002/2013	1797/2012	1573/2012
1595/2013	1313/2013	1028/2013	0652/2013	1599/2008
1527/2013	0873/2013	1014/2013	2023/2012	2425/2012
1512/2013	1312/2013	0960/2013	1530/2008	0042/2014
1052/2013	1126/2013	0763/2013	0456/1994	1607/2010
1222/2013	1214/2013	0765/2013	0262/2001	1419/2013
1185/2013	1211/2013	0766/2013	0831/1993	0643/2013
1472/2013	1418/2013	1158/2013	0462/1994	0020/2013
2300/2012	1415/2013	1176/2013	0553/1998	0490/2012
2227/2009	1413/2013	1172/2013	1087/1997	2008/2012
1261/2013	1412/2013	1171/2013	0113/200/	0576/1993
1250/2013	1411/2013	1207/2013	0592/2007	0580/1997
1021/2006	1408/2013	1318/2013	1292/2013	0612/1993
1884/2008	1501/2013	1205/2013	1373/2013	0501/1994
1472/2013	1071/2013	1684/2012	1554/2013	0310/1995
1185/2013	1043/2013	1651/2011	1816/2008	1319/2008
1222/2013	1882/2011	1539/2012	1160/2012	0320/1996
1052/2013	1900/2011	1537/2012	1168/2003	1595/2013
1512/2013	0698/1998	1543/2012	0988/2009	1540/2012
1527/2013	0115/2004	1538/2012	0269/2006	1536/2012

Foram vistos na Correição Ordinária ocorrida nesta Vara, no período de 21 a 23 de janeiro de 2014. Junte-se uma cópia deste expediente em cada um dos processos acima relacionados.

LIMOEIRO DO NORTE-CE, 23 de janeiro de 2014

  
MARIA JOSÉ GIRÃO  
Corregedora Regional